

RESPOSTA AOS RECURSOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – CENTRO REGIONALIZADO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANÁPOLIS

A Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria nº 323/2017 da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, em conformidade aos itens 2.2; 6.4.2; 6.4.2.3; 7.5 e 9.10 do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, torna público aos interessados a “Resposta aos Recursos”, referente aos recursos protocolizados, tempestivamente, no dia 03/04/2018, pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense (FAMI), pelo Instituto Consolidar e pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), na seguinte forma.

1. Fundação de Assistência ao Menor Inhumense (FAMI)

1.1. A Entidade comprovou a informação de que apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social escriturado de maneira não digital. Logo, a Comissão de Seleção acolhe o documento apresentado, pois, nesse caso, não é necessário o atendimento ao item 5.3, alínea *l.3*, devendo ser observado o item 5.3, alínea *l.1*, o qual restou atendido, a considerar o Balanço acostado às fls. (149 a 232) e fundamentação recursal.

1.2. Entretanto, após a apreciação total do recurso, a Entidade restou inabilitada por entregar a “Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br)” (exigência do item 5.3, alínea *k*, do Edital), com data de validade já expirada (fl. 148), desrespeitando o item 6.4 do Edital.

2. Instituto Consolidar

2.1. A Entidade comprovou a informação de que apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social escriturado de maneira não digital. Logo, a Comissão de Seleção acolhe o documento apresentado, pois, nesse caso, não é necessário o atendimento ao item 5.3, alínea *l.3*, devendo ser observado o item 5.3, alínea *l.1*, o qual restou atendido, a considerar o Balanço acostado às fls. (69 a 92) e a fundamentação recursal.

2.2. Entretanto, após a apreciação total do recurso, a Entidade restou inabilitada por descumprir as regras estabelecidas no item 5.3., alínea *l.4*, visto que o edital exigiu a comprovação da boa situação financeira com base no balanço apresentado, e, a Proponente ao “formular”, formalizar” e “apresentar” tal obrigação, conforme consta às fls. 93, não utilizou valores do balanço acostado às fls. 69 a 92.

Em relação ao item 5.3, alínea *l.5*, a Comissão torna sem efeito a análise anterior que foi consignada em Ata.

3. Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)

3.1. A Entidade comprovou a informação de que não necessita apresentar a documentação eleitoral de um de seus dirigentes, pois, o mesmo possui nacionalidade argentina. Logo, a Comissão de Seleção acolhe o recurso no sentido de ser desarrazoado exigir documento eleitoral de estrangeiro, a considerar o artigo 14, § 2º da Constituição Federal e a fundamentação recursal.

3.2. Entretanto, após a apreciação total do recurso, a Entidade restou inabilitada por descumprir o item 5.3, alínea *f*, visto que não apresentou cópia da certidão criminal negativa emitida pela Justiça Eleitoral de outro dirigente, conforme verificado à fl. 90, desrespeitando por conseqüência, o item 6.4 do Edital.

A Comissão destaca que, na forma do estabelecido no item 6.19 do Edital, em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº “1”, nº “2” e nº “3”. Dessa forma, não cabe à Comissão a análise/acolhimento de qualquer nova documentação apresentada na presente fase.

Portanto, com as ressalvas acima, a Comissão de Seleção, ao analisar os recursos interpostos pelas Entidades Proponentes, julgou e decidiu por manter a decisão proferida em Sessão Pública realizada no dia 28/03/2018, que inabilitou todas as Entidades Proponentes.

Goiânia, 05 de abril de 2018.

Comissão de Seleção
Portaria nº 323/2017